



Protocolo de consulta e consentimento
prévio, livre e informado do **povo Irantxe-Manoki**

Povo Irantxe-Manoki

Protocolo de consulta e consentimento livre, prévio e informado do **povo Irantxe-Manoki**

Realização



Apoio



Cuiabá – MT – Brasil
OPAN
2019

EXPEDIENTE

Autoria

Povo Irantxe-Manoki

Associação Watoholi

PRESIDENTE Paulo Sérgio Kapuixi

SECRETÁRIA Clacilda Atusi Myky

TESOUREIRO Claudionor Tamuxi Iranxe

Associação Manoki Pytá

PRESIDENTE Gerson Garcia Kezo

SECRETARIO Sérgio Teodoro

TESOUREIRO Danrlei Xinuxi

Escola Estadual Indígena Tapurá Irantxe

Escola Municipal Indígena de Educação Básica Cravari

Coordenadores do projeto

Claudionor Tamuxi Iranxe

Edinei Lourival Kanuxi

Ewaldison Lourival Janaxi

Mailon Araxi

Sandi Milena

Colaboradores

Edivaldo Lourival Mampuche

Marta Tipuici

Elaboração

Povo Irantxe-Manoki

Imagens e textos

Os desenhos e texto foram produzidos pelos alunos do 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Indígena de Educação Básica Cravari e pelos alunos do Ensino Médio da Escola Estadual Indígena Tapurá Irantxe – Sala Anexa Cravari. A sistematização dos textos foi realizada pelos professores Edivaldo Lourival Mampuche, Claudionor Tamuxi Irantxe, Maria Ilda Tipjusi, Danielle Cristianne Naási Olaizairoce e Marta Tipuici e a revisão foi feita em conjunto com os professores Adelson Realino Irantxe, Ana Marilza Mānitsi, Jheisse Irantxe Soares, Danrlei Eduardo Xinuxi e com o Diretor José Pedro Venâncio Ulipyãce.

Facilitação

Adriele Précoma

Marcos Ramires

Apoio

Fastenopfer

OPAN

Diagramação

Olivia Ferraz de Almeida

SUMÁRIO

04 Por que fizemos este protocolo?

08 O povo e o território Irantxe-Manoki

14 Direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado

20 Protocolo de consulta e consentimento livre, prévio e informado do povo Irantxe-Manoki

38 Nós somos o futuro

43 Anexos

Realização

Apoio



ISBN 978-85-67133-25-6



Foto: Prof. Eivaldo Mampuche

Por que fizemos este protocolo?

A elaboração do protocolo de consulta do povo Irantxe-Manoki foi decidida em uma Assembleia Geral com lideranças das 08 aldeias da Terra Indígena (TI) Irantxe (Cravari, 12 de Outubro, 13 de Maio, Perdiz, Recanto do Alípio, Paredão, Cachoeirinha e Asa Branca) e também com o Cacique Geral do povo Irantxe-Manoki. Tivemos experiências negativas que impactaram o nosso modo de viver como, por exemplo, a **Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bocaiúva e a BR 364**. Esses empreendimentos foram feitos sem consultar o povo Irantxe-Manoki, causando grandes impactos, até mesmo impactos sociais e ambientais que os estudos não apresentaram.

Para construir a PCH Bocaiúva, ouvimos inúmeras vezes que esse empreendimento era de poucos danos ambientais e não afetaria a nossa organização social, o nosso modo de vida e a nossa cultura. Hoje em dia, no rio onde costumávamos pescar para a nossa alimentação e para fazer nossas oferendas de agradecimento aos espíritos que nos protegem, não tem mais peixe. Disseram também que a PCH não iria afetar o nosso território, disseram apenas boas coisas para o nosso povo, mas, no final, acabou sendo um trabalho mal feito, não se vê peixe como se via antigamente, a construção da PCH não deixa os peixes subirem o rio, além do aparecimento da leishmaniose em grande número na comunidade Irantxe-Manoki que acreditamos ser por conta da construção da **barragem. Nesse empreendimento e em outros que estão planejados, sempre teve assédio por parte dos empreendedores, e alguns de nossos representantes sofreram com a má-fé dos empreendedores, às vezes em conjunto com o governo, com falsas promessas de benefícios, com mentiras, sempre para facilitar o andamento dos processos de licenciamento de forma rápida.**

Muitas dessas decisões foram tomadas fora da aldeia, levando grupos reduzidos de indígenas para a cidade, violando nossa forma de tomar as decisões dentro da aldeia, junto com a participação da comunidade, dos jovens, das mulheres, das crianças e todas as lideranças.

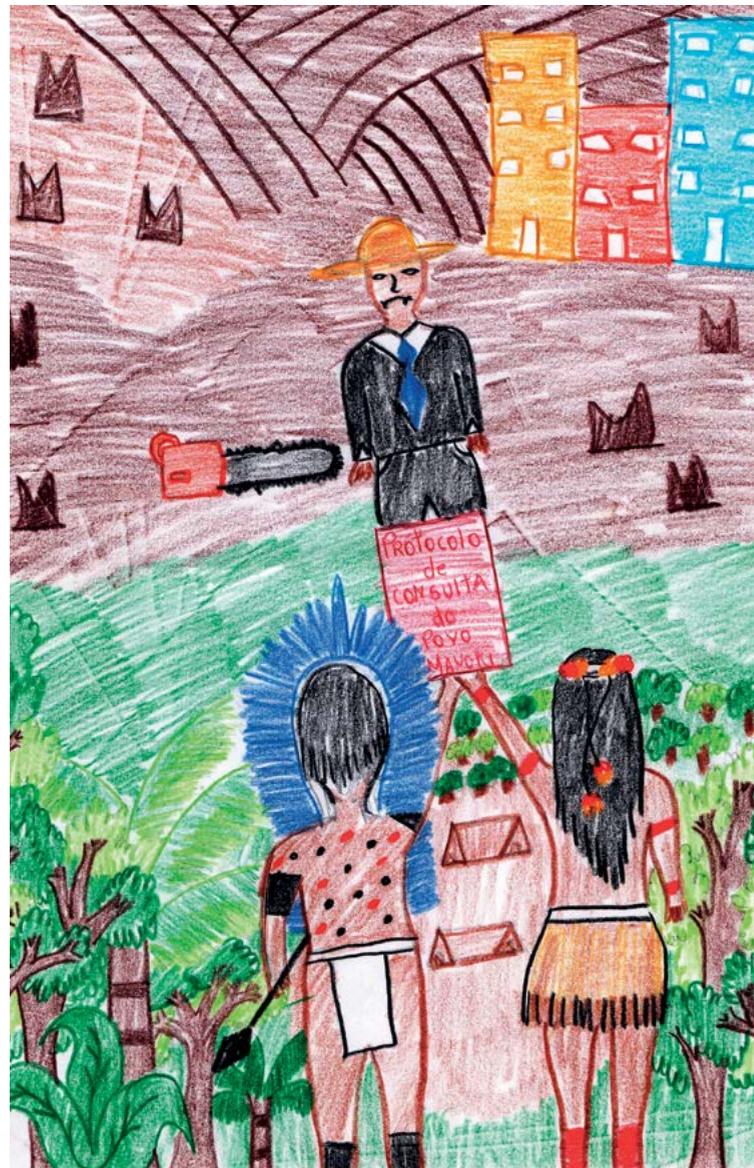
O protocolo será usado para que possamos ser consultados antes das decisões serem tomadas para qualquer empreendimento ou medidas, inclusive para indicação de cargos que possam nos afetar.

Temos o direito de sermos ouvidos e respeitados, podendo assim evitar ou diminuir ao máximo os impactos ambientais e sociais ao nosso território e ao nosso modo de viver.

Qualquer decisão que irá nos afetar deve ser dialogada com a comunidade até chegar a um acordo comum e, caso contrário, temos o direito de dizer NÃO e ter a decisão respeitada. Os Irantxe-Manoki têm a garantia de sua participação direta nas tomadas de decisões, de participar, de opinar e intervir naquilo que se refere à organização social do povo.



PCH Bocaiúva. Foto: Paulo Marcos Tupxi



Desenho: Edilza Luiara Kamembia



Desenho: Estefani Yahanna Tipjusi

O povo e o território Irantxe-Manoki

O povo Irantxe-Manoki tem sua origem mítica no lugar chamado Ponte de Pedra, no rio Sucuruina, afluente do rio do Sangue. Falante da língua Irantxe, sem proximidade com outras famílias linguísticas, compartilham com o povo Myky muitos elementos de organização social, da língua e da cultura. O território está localizado entre o rio do Sangue e ambas as margens do rio Cravari. Em decorrência de massacres provocados por grupos de seringueiros no início da década de 1900, e de posteriores epidemias, foram praticamente dizimados entre as décadas de 1910 e 1950. Um dos maiores massacres ocorreu no rio Tapuru. Os remanescentes visitavam as estações telegráficas fundadas pela Comissão Rondon, entre os anos 1910 e 1945. Os conflitos prosseguiram tanto pelos seringueiros, quanto pelo povo Rikbaktsa e pelos Tapayuna. Acometidos por epidemias, como sarampo e outras doenças, os Irantxe-Manoki, na época 300 indivíduos, foram reduzidos drasticamente. Assim, no início da década de 1950, com exceção de uma família, todo o grupo buscou refúgio na Missão Jesuítica de Utiariti, sede da Missão Anchieta, localizada a 60 km de seu território.

Ali, obrigados a viver uma estranha cultura, sofreram uma profunda desestruturação sócio-cultural. Incentivados a casamentos interétnicos e com uma população formada basicamente por homens, ocorreram casamentos com os povos Nambikwara, Paresi, Cinta Larga, Kayabi, Rikbaktsa e Manduka. Assim, aumentou a miscigenação.

Com o fim do internato em Utiariti, no ano de 1969, o povo decidiu morar na TI Irantxe, área decretada para eles em 1968 com 45.555 ha pelo Governo Federal, em uma terra periférica a área de ocupação tradicional, em uma região de

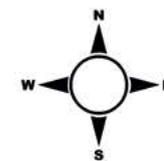


Terras Indígenas do Povo Manoki



Legenda

-  Rodovias
-  Hidrografia
-  T.Is Povo Manoki
-  Mato Grosso



Sistema de Referência Geográfica: SIRGAS 2000
 Fonte:
 Terras Indígenas (FUNAI, 2018)
 Hidrografia (ANA, 2018)
 Limites Estaduais e Sedes Municipais (IBGE, 2015)
 Rodovias (DNIT, 2017)

Autor: Ricardo da Costa Carvalho, 2019.

Ritual de Yetá. Foto: Paulo Marcos Tupxi



cerrado com poucos recursos naturais. Em 1969, como o início do fechamento da Missão Anchieta em Utiariti, os Irantxe-Manoki fundam a aldeia Vaporé, dentro da área criada pelo Governo Federal. Quase no mesmo período, algumas famílias Irantxe-Manoki fundam a aldeia Paredão, na mesma área. Na década de 1980 teve uma grande expansão agrícola na região e surgiram grandes empresas e cidades como Brasnorte e Campo Novo do Parecis, ambas a 100km da TI Irantxe.

Nesta mesma década de 1980, o povo Irantxe-Manoki já havia tido um grande aumento em sua população e consequentemente no número de aldeias. Tem início aí a luta pelo território tradicional Irantxe-Manoki, hoje TI Manoki, localizado entre a margem direita do rio Cravari e esquerda do rio do Sangue. Os aproximadamente 500 Irantxe-Manoki residem em sua maioria na TI Irantxe, distribuídos em oito aldeias.

A TI Manoki está demarcada, mas não homologada. O povo Irantxe-Manoki segue na luta pelo reconhecimento de sua terra tradicional.



Monitoramento da TI Manoki. Foto: Prof. Marta Tipuici

Direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) vale como lei no Brasil desde 2004

e tem força como uma norma da Constituição brasileira. Essa norma garante todas as formas de organização e decisão dos povos indígenas de acordo com os requisitos inseridos nesta Convenção. Garante também consultas prévias sobre qualquer medida do governo quando afetar direta ou indiretamente os povos e as terras indígenas. A mesma Convenção garante aos povos indígenas o direito de dizer ao governo como querem ser consultados.

Com esta Convenção podemos intervir junto às organizações governamentais e privadas quando quiserem impor projetos definidos para os povos indígenas. A partir desta Convenção, sabemos que temos o direito de ser consultados antes de qualquer tomada de decisão pelo



Foto: Prof. Edivaldo Mampuche

governo nas esferas municipais, estadual e federal que nos afete de alguma forma.

Para a construção deste Protocolo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado do povo Irantxe-Manoki, entre os dias 01 a 04 do mês de maio do ano de 2019, fizemos uma primeira Assembleia na aldeia Paredão, TI Irantxe, Município de Brasnorte, na região Noroeste do estado de Mato Grosso. Nesta Assembleia, tivemos a participação das lideranças compondo a representatividade das oito aldeias do povo Irantxe-Manoki.

Ameaças ao território Irantxe-Manoki



Legenda

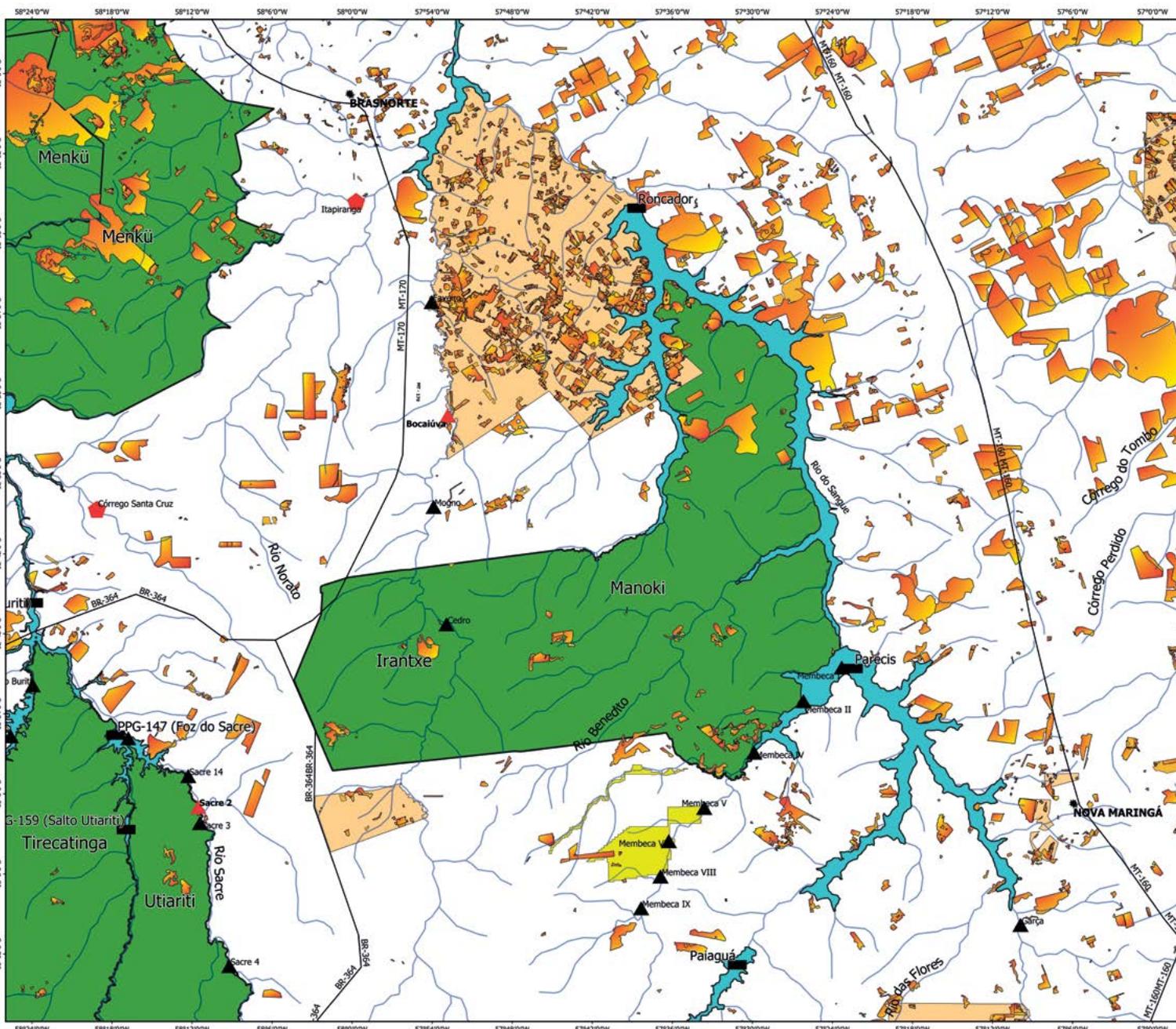
- ★ Sedes Municipais
- ◆ CGH em operação
- ▲ PCH planejadas
- ▲ PCH em operação
- UHE planejadas
- Mineração de Ouro
- Hidrografia
- Rodovias
- Desmatamento de 2008 a 2016
- Reservatórios previstos
- Projetos de Assentamento
- Terras Indígenas
- Mato Grosso



0 100 200 300 km

Sistema de referência geográfica: SIRGAS 2000
 Fonte:
 Limites Estaduais e Sedes municipais (IBGE, 2010)
 UHE, PCH e CGH (ANEEL, 2018)
 Processos minerários (ANM, 2018)
 Terras Indígenas (FUNAI, 2017)
 Hidrografia (ANA, 2017)
 Rodovias (DNIT, 2016)
 Evolução do desmatamento (SEMA/MT, 2017)

AUTOR: Ricardo da Costa Carvalho, 2019.

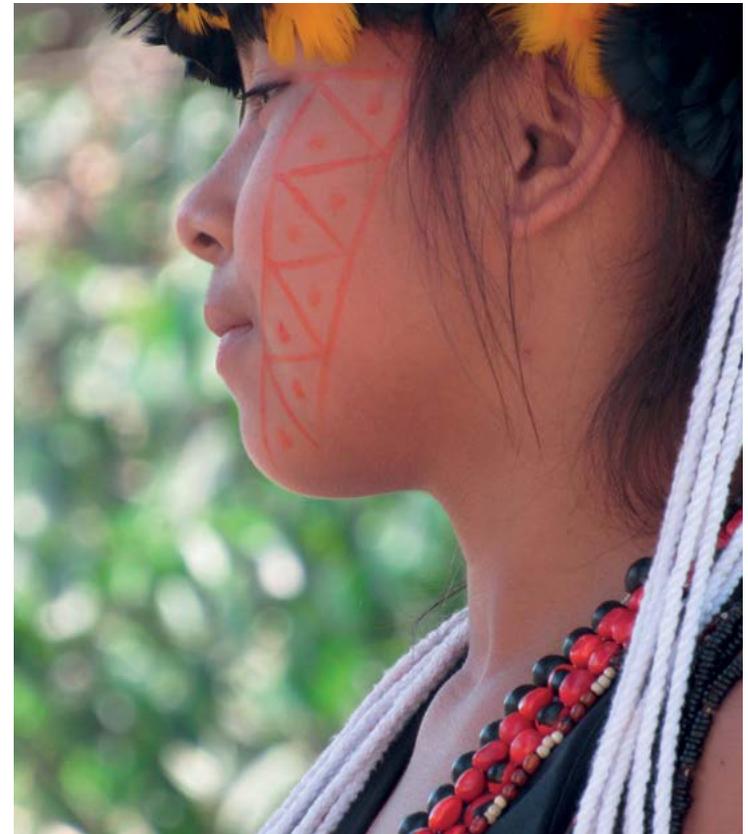


Decidimos fazer nosso próprio Protocolo de Consulta diante das situações e experiências já vividas com outros projetos acelerados de desenvolvimento do governo e de empresas como, por exemplo, a construção da PCH Bocaiúva, no Rio Cravari, que afetou diretamente a organização do povo Irantxe-Manoki, e também a BR-364, que causou vários impactos negativos em nossa terra.

Para que obras de infraestrutura e outras medidas dessas e de outras proporções não passem despercebidas infringindo o direito do povo Irantxe-Manoki à consulta, tivemos nossa visão da necessidade de construção do Protocolo de Consulta para que todos respeitem os nossos direitos.



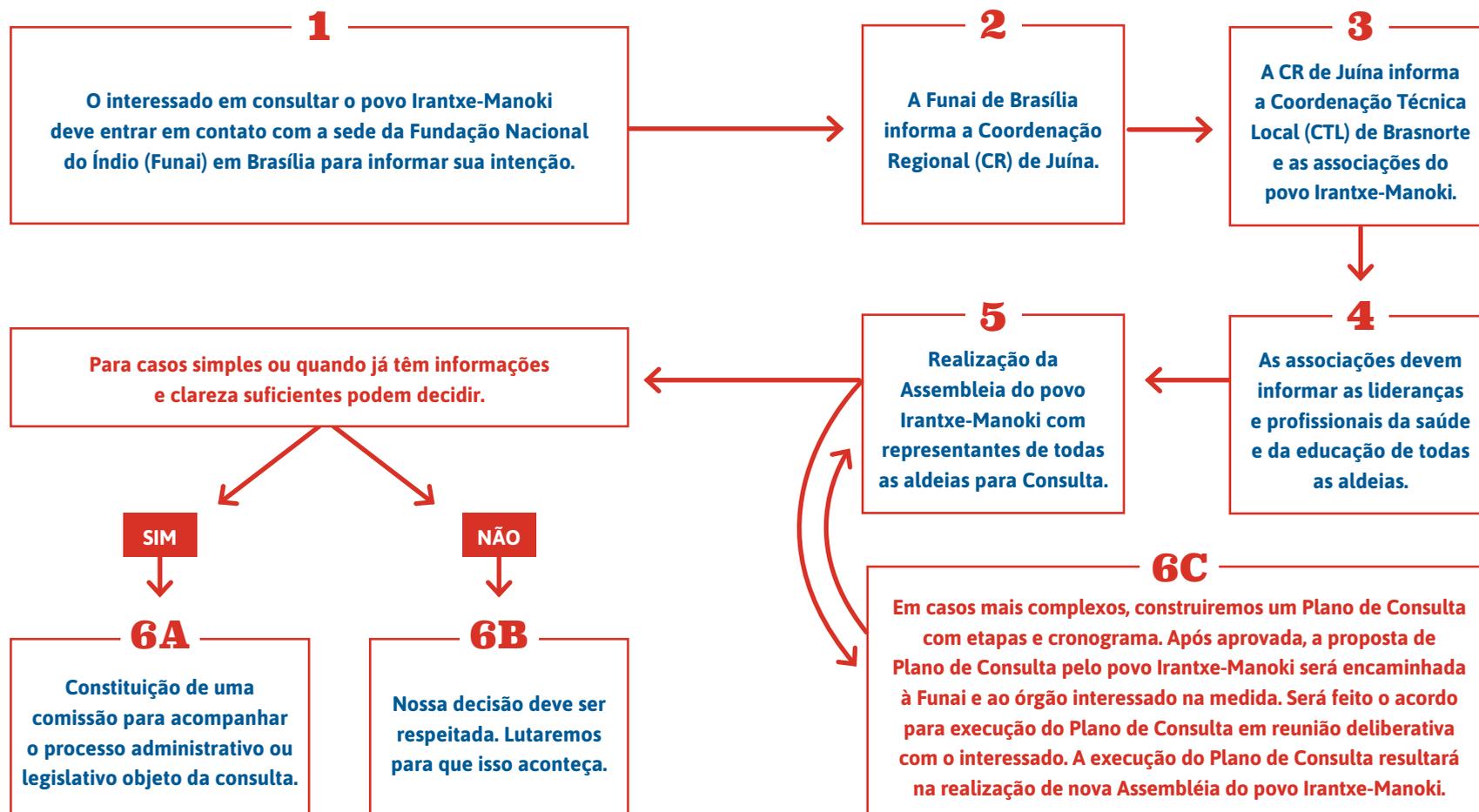
Desenho: Josinei Romolo Maty'y

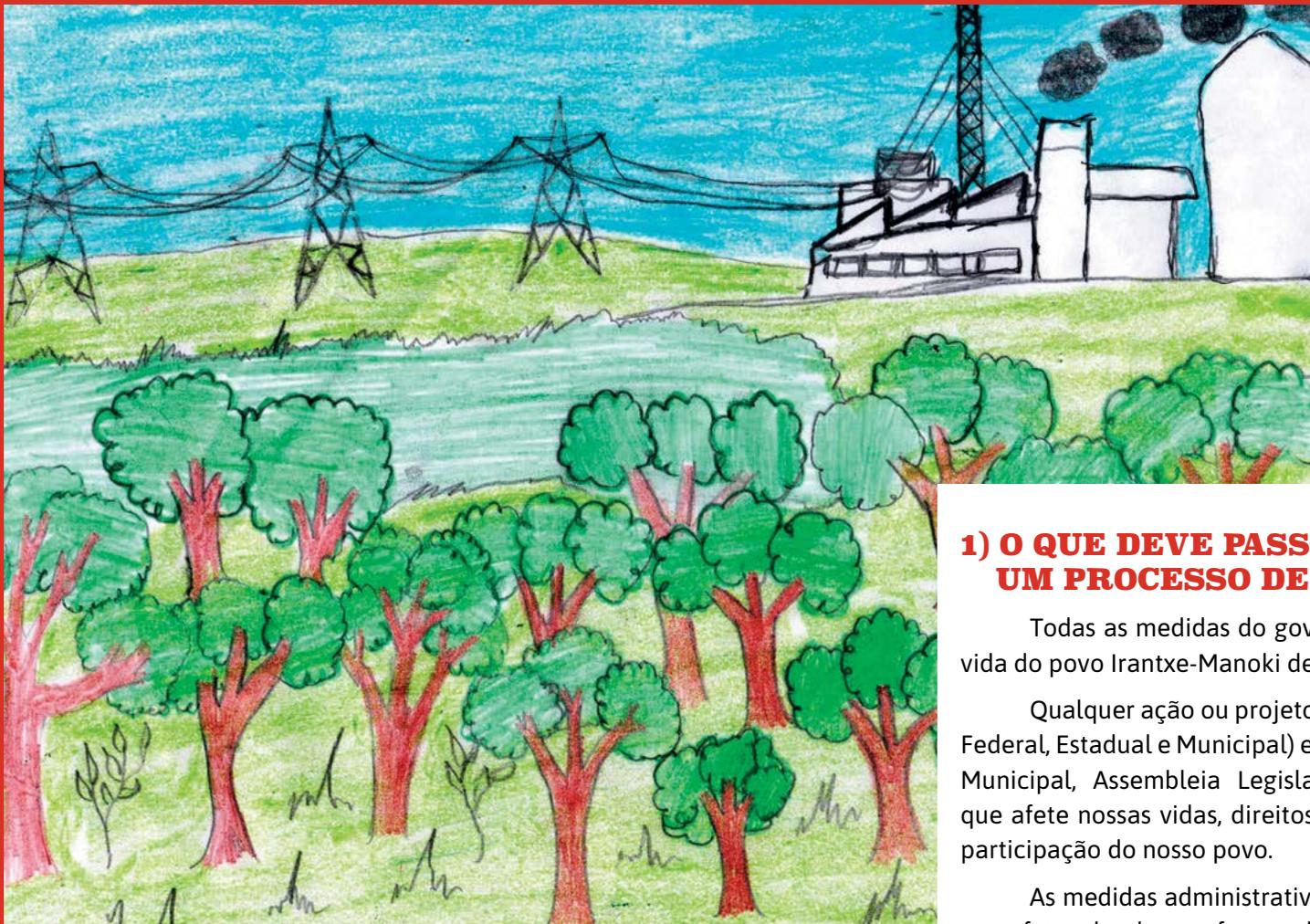


Ritual de Yetá. Foto: Evanilson Jalukaxi

Ressaltamos, então, que para este Protocolo de Consulta ser construído, realizamos uma Assembleia Geral para deliberar sobre isso. E prevaleceu, de acordo com todos os presentes, a decisão para a elaboração e construção coletiva do Protocolo de Consulta, o qual todos devemos seguir.

Protocolo de consulta e consentimento livre, prévio e informado do **POVO IRANTXE-MANOKI**





1) O QUE DEVE PASSAR POR UM PROCESSO DE CONSULTA?

Todas as medidas do governo que causam impacto na vida do povo Irantxe-Manoki devem ser consultadas.

Qualquer ação ou projeto do Poder Executivo (Governo Federal, Estadual e Municipal) e do Poder Legislativo (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional) que afete nossas vidas, direitos e territórios, deve garantir a participação do nosso povo.

As medidas administrativas ou legislativas que possam nos afetar de alguma forma, direta ou indiretamente, terão que passar por um processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado ao povo Irantxe-Manoki. As etapas de cada processo de Consulta serão planejadas pelo povo Irantxe-Manoki para cada caso.

2) QUANDO DEVE SER FEITA A CONSULTA?

A Consulta deve ser feita antes de qualquer decisão por parte do governo que impacte nossas vidas, que afete direta ou indiretamente a comunidade, os territórios, os recursos do território e os serviços públicos de que temos direito.

A Consulta tem que ser prévia, antes da tomada de decisões que atingem nossos direitos. Para toda medida legislativa ou administrativa do governo federal, estadual ou municipal, tem que se reunir com nosso povo para fazer a Consulta em todas as fases.

No caso dos empreendimentos, o povo Irantxe-Manoki deve ser consultado e participar em cada etapa, na elaboração dos estudos, durante o planejamento, antes de cada licença e também no acompanhamento do empreendimento e renovações de licenças.

3) COMO DEVE SER FEITA A CONSULTA?

A Consulta tem que ser realizada de boa-fé, o interessado não pode mentir ou esconder informações. Precisam ser esclarecidos todos os pontos positivos, mas também todos os impactos e os riscos. Não podem falar que os impactos são menores do que realmente serão.

Governos e interessados em realizar a Consulta devem respeitar as decisões dos Irantxe-Manoki, cumprir acordos, respeitar a cultura, o tempo, a forma de decisão do povo Irantxe-Manoki, como está neste Protocolo.



A Consulta deve ser feita de acordo com a nossa forma de convivência porque o território é nosso. Aqui temos um modo de vida diferente, que achamos que é melhor, com respeito ao meio ambiente, onde vivemos nossa cultura, e sabemos que devemos ser consultados antes de qualquer medida administrativa, empreendimentos ou medidas legislativas. Todas as propostas do *kewa*, dos não índios, devem passar pela Consulta a toda a comunidade.

A Consulta deve ser feita dentro do território, onde está a comunidade. Todas as reuniões e decisões devem ser feitas nas aldeias, para todo mundo compreender e decidir.



Desenho: Marina Leucinda Kamulu

Procuramos fazer as Consultas nos locais mais acessíveis da Terra Indígena, de acordo com o acontecimento.

4) COMO O POVO IRANTXE-MANOKI TOMA AS DECISÕES?

Entendemos que ninguém pode decidir sozinho, mas sim devemos decidir juntos, em Assembleia. Em primeiro lugar, devem ser feitas reuniões em todas as aldeias, para garantir a participação de todos. Depois realizaremos a Assembleia.

Tomamos nossas decisões pelo consenso na Assembleia Geral do povo Irantxe-Manoki, que se realiza uma vez por ano. Também fazemos Assembleias extraordinárias para tratar e decidir alguns assuntos de interesse do povo, como uma Consulta, por exemplo, sempre com a convocação com boa antecedência de todas as aldeias.

As reuniões convocadas para encaminhar processos de Consulta, em geral, devem ser exclusivas para isso, não se pode misturar os assuntos. Somente excepcionalmente podemos decidir em Assembleia se serão inseridos outros assuntos nas reuniões da Consulta.

Para a realização de reuniões simples e para a realização de Assembleia, nós vamos convocar todas as aldeias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Poderemos cancelar as reuniões marcadas para o processo de Consulta em casos de luto, de acidentes ou quando surgirem outras demandas urgentes.

Algumas questões podem ser informadas e consentidas em apenas uma reunião, mas existem assuntos que precisam de mais tempo para serem entendidos e debatidos, com mais tempo para tirarmos nossas dúvidas com especialistas



Desenho: Silvia Suelen Kerival



Foto: Prof. Edivaldo Mampuche

de nossa confiança e refletirmos para melhor decidir. Assim, realizaremos quantas reuniões forem necessárias até estarmos seguros para tomar nossa decisão coletiva.

As decisões são tomadas por consenso, mas quando não é possível chegar ao consenso, podemos fazer votação. Para a decisão ser válida em Assembleia, é preciso ter a participação de pelo menos uma liderança de cada aldeia, que traga a decisão de sua comunidade. Caso não tenha esses representantes suficientes, outra Assembleia será

convocada, e serão encaminhadas as questões para decisão com os presentes.

É preciso que todos sejam ouvidos, todos os moradores indígenas do território Irantxe-Manoki podem participar, respeitadas as regras da Assembleia Geral do povo Irantxe-Manoki.

Todas as lideranças e as comunidades das aldeias devem participar da tomada de decisões, todos devem ser informados e convidados para participar.



Foto: Prof. Edivaldo Mampuche

Participam da Consulta homens, mulheres, jovens, velhos e crianças, para que possam acompanhar e entender os processos de perto.

4.1) Como devemos ser informados?

As informações devem ser apresentadas de forma clara, de modo que todos entendam. A linguagem usada tem que ser compreensível, na linguagem do povo, sem palavras difíceis que ninguém entende. Entendemos melhor com exemplos do que com termos técnicos difíceis. Se não compreendemos, não poderemos tomar uma decisão.

Deve ser garantida nossa participação e acompanhamento dos estudos. Nossos conhecimentos sobre o território precisam ser considerados.

As informações devem ser passadas respeitando nosso tempo de compreender, não de forma apressada. Informações devem ser com o tempo que for necessário, tempo para questionamentos e também para refazer estudos, se for necessário.

A qualquer momento podemos chamar parceiros para auxiliar nessa compreensão das informações.

4.2) Como as reuniões serão registradas?

As reuniões realizadas com os kewa (não indígenas) terão dois secretários eleitos pelos Irantxe-Manoki, responsáveis pelo registro em ata das discussões. Serão feitos registros em vídeo e fotos por jovens Irantxe-Manoki escolhidos para isso.

Cópias de nossos registros podem ser disponibilizadas quando solicitadas por escrito, mediante assinatura de termo de compromisso para garantir o uso apenas no que for permitido, com a responsabilidade de não adulteração e de não usar para fins comerciais, entre outras responsabilidades.

Fotos e vídeos só poderão ser feitos por não indígenas com autorização do povo Irantxe-Manoki, não poderão ser usados para fins comerciais e deverão deixar cópias com a comunidade antes de irem embora, no final da mesma reunião.

4.3) Quando e como os *kewa* (não indígenas) e outros povos participam?

A comunicação sobre uma medida que afeta o povo Irantxe-Manoki deve chegar às aldeias no mínimo 90 (noventa) dias antes da proposta de data para qualquer reunião, para que possamos definir cronogramas de modo que não interfiram em outras atividades comunitárias.

Todos os documentos e informações relacionados à medida proposta devem ser enviados com a mesma antecedência, assim como a proposta de pauta da reunião e a identificação de todos os representantes não indígenas (nome completo, documento de identificação, órgão/empresa e cargo que ocupa). Poderemos não autorizar a participação de qualquer pessoa no processo de Consulta.

Devem participar da Consulta representantes do governo e demais interessados que tenham poder de decisão e conhecimento técnico sobre a medida proposta. É importante que esses representantes participem de todo o processo, sem substituições. Caso haja uma substituição, os acordos anteriores devem ser mantidos, mas podemos exigir que o processo de Consulta deva recomeçar.

Nos momentos de diálogo entre o povo Irantxe-Manoki, o governo e o empreendedor, a FUNAI será convocada. Caso seja necessário, o MPF pode ser chamado para acompanhar.

Em alguns momentos, podemos chamar parceiros de nossa confiança para nos assessorar, auxiliando a compreender as questões, seja da saúde, da educação ou de um empreendimento. Quando necessário, esse serviço de assessoria deve ser custeado pelo interessado, governo ou empreendedor. A pessoa indicada pela comunidade deve ter a garantia de poder desempenhar suas atividades de forma livre e independente.

Podemos chamar para dialogar outros povos indígenas e não indígenas que também serão afetados pelas medidas administrativas ou legislativas.

Foto: Valdeilson Jolasi





Foto: Valdeilson Jolasi

Poderemos fazer quantas reuniões forem necessárias somente entre nós, sem a presença de não indígenas, a qualquer momento durante o processo de Consulta.

Não será permitido em nosso território pessoas armadas, sejam das forças de segurança pública, sejam forças de segurança privada. Com pessoas armadas, não nos sentimos livres para tomar nossas decisões, nos sentimos pressionados. Força de segurança pública somente estará presente quando autorizada pelo povo Irantxe-Manoki.

5) DEVER DE CONSULTAR E CUSTOS

Os governos têm o dever de realizar os processos de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado.

Os custos do processo de Consulta devem ser pagos pelos interessados em tomar a medida e devem garantir logística, alimentação, recursos humanos e demais despesas para participação de toda a comunidade, além de arcar com os recursos necessários para assessores independentes e registros das reuniões.

6) DIREITO DE DIZER NÃO (DIREITO DE VETO)

Temos o direito de dizer não em qualquer Consulta, e devem ser respeitadas as nossas decisões.

Precisamos ser respeitados em nosso direito de livre determinação.

7) PLANO DE CONSULTA

Em alguns casos, podemos definir que vamos precisar de mais tempo para serem compreendidas todas as informações antes de debatermos para decidir. Nessa situação, faremos o planejamento do processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado para elaborar um “Plano de Consulta”.

Para a elaboração deste planejamento e para acompanhamento de suas etapas, podemos contar com assessoria jurídica e técnica de nossa confiança.

No Plano de Consulta vamos propor um detalhamento das etapas do processo de Consulta, com os recursos necessários e uma previsão estimada do tempo indispensável para cada etapa, elaborando um cronograma com a indicação de datas das reuniões, respeitando datas importantes para a cultura Irantxe-Manoki.

Nesse planejamento vamos organizar a etapa das informações iniciais, inclusive sobre a nossa participação e acompanhamento nos estudos a serem realizados sobre a medida proposta. Vamos organizar a etapa de socialização e compreensão das informações completas. Somente depois, passaremos para a fase das deliberações, decisões internas do povo Irantxe-Manoki e dos momentos de diálogo com o governo e interessado. Também vamos planejar o acompanhamento do cumprimento dos acordos relacionados às medidas propostas feitos durante o processo de Consulta, e também das renovações de licenças.



Desenho: Cledson Dario Kanunxi



Desenho: Luziane Quezo Tipuici

Após aprovada a proposta de Plano de Consulta internamente pelo povo Irantxe-Manoki, ela será encaminhada à FUNAI e ao órgão interessado na medida. Será feito o acordo para execução do Plano de Consulta em reunião deliberativa com o interessado.



Nós somos o futuro

ESTUDANTES INDÍGENAS
IRANTXE-MANOKI

Aula de Geografia, alunos 6º e 7º anos.
Foto: Prof. Marta Tipuici

O Protocolo de Consulta do povo Irantxe-Manoki foi feito para garantir que o nosso território continue sendo preservado. Essa preservação não vai beneficiar apenas a nós, mas também serve para todos os seres vivos. Preservamos para que futuramente possamos ter água sem contaminação e com peixes para nossa alimentação tradicional. A nossa luta para a preservação do meio ambiente não é apenas para um povo, é para que no futuro as pessoas tenham a oportunidade de conhecer o que temos hoje em nossas florestas. Esperamos que logo possam entender que o nosso plano de vida não é o mesmo de muitas pessoas, compreendendo porque nós preservamos o meio ambiente e que essa luta é para garantir a vida das futuras gerações no planeta Terra.

Queremos também que toda e qualquer medida, obra, empreendimento que o governo e outros particulares queiram fazer dentro de nossa terra, ou que possa afetar nossa terra e nossos direitos, siga estas regras, que respeite o nosso povo, a nossa forma de entendimento e organização social. Exigimos, portanto, clareza e transparência. O governo não pode esconder nada de nós, qualquer informação referente a impactos diretos ou

indiretos em nosso território, queremos entender todos os impactos negativos e positivos, que todas as informações sejam colocadas de forma clara e sem pressa, queremos saber o porquê de tal empreendimento, porque querem fazer próximo ou dentro de nossa Terra e que possamos sempre discutir alternativas.

Para o nosso povo Irantxe-Manoki, a natureza deve ser protegida, pois para nós, as futuras gerações devem ter o direito de usufruir dos rios, dos alimentos naturais, banhar no rio limpo, brincar livremente, assim como nós tivemos essa oportunidade.

Ainda desejamos que futuramente nossos postos de saúde melhorem, para que nossos profissionais trabalhem de maneira tranquila, que possamos ter uma escola com melhores estruturas, como biblioteca, laboratório de informática, assessoria pedagógica e técnica, espaço para lazer e práticas de esporte. É isso que esperamos para o nosso futuro, e esperamos que isso seja concretizado.

Aldeia Cravari, 28 de Agosto de 2019



Desenho: Alessandro Quezo Omena

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe

ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

DECRETO 5051/2004

Artigo 5º

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas

que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;

b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;

c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Artigo 18

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.

2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.

2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.

3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



Foto: Prof. Edivaldo Mampuche



Irantxe-Manoki